

**DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES DO INSTITUTO FEDERAL DE
MINAS GERAIS - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES**

D.C.E.- IFMG/GV

ESTATUTO

Governador Valadares 08/11/2013

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. “O Diretório Central dos Estudantes (DCE) do Campus Governador Valadares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Minas Gerais (IFMG)”, é um colegiado de trabalho baseado na Lei do CA/DCE/DA/UEE/UNE nº. 7.395, de 31 de outubro de 1985 (Anexo I), com independência administrativa, financeira e normativa, sem fins lucrativos aos seus integrantes e membros de Diretorias, Conselhos e Comissões, instituído e constituído pelos estudantes da instituição de ensino federal supramencionada, conforme os termos e as disposições deste Estatuto.

Art. 2º. O Diretório Central dos Estudantes “D.C.E.- IFMG/GV”, é sediado em sala própria no Campus Governador Valadares do IFMG, em regime de concessão, por tempo indeterminado, indicado em termo acordado entre as partes.

Parágrafo único. O Diretório Central dos Estudantes “D.C.E.- IFMG/GV”, como usuário e responsável pelo espaço cedido, obriga-se a:

- I. Conservar o imóvel (sede);
- II. Não alugar o imóvel e
- III. Usar o imóvel de forma adequada e para o interesse dos estudantes.

Art. 3º. As atividades e a composição do Diretório Central dos Estudantes “D.C.E.- IFMG/GV”, serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado por maioria simples de seus membros, em Assembleia Geral convocada para esse fim, e assinado por um representante do Campus Governador Valadares do IFMG, formalmente indicado pela Direção-Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 4º. O Diretório Central dos Estudantes “D.C.E.- IFMG/GV”, tem por objetivos:

- I. Congregar os estudantes do Campus Governador Valadares do IFMG em torno das finalidades expressas neste documento;
- II. Defender os interesses coletivos dos estudantes do Campus Governador Valadares do IFMG para que todos os direitos que lhes assistam sejam respeitados, dando sua defesa em convocações, reuniões, assembleias, etc.;
- III. Realizar e participar de atividades culturais, artísticas, desportivas, científicas, sociais e cívicas, como meio para o desenvolvimento humano dos estudantes do Campus Governador Valadares do IFMG;
- IV. Estabelecer articulação e/ou cooperação com os diversos segmentos do IFMG, tais como gestores, professores, funcionários, pais e estudantes, visando a operacionalização dos processos de aprimoramento da educação;
- V. Realizar parcerias com entidades congêneres de objetivos afins para melhoria dos processos participativos no Campus Governador Valadares do IFMG;
- VI. Zelar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo;
- VII. Lutar pela democracia, convivência e respeito aos direitos fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa e
- VIII. Representar os estudantes em assuntos que lhes sejam competentes dentro do IFMG, bem como exercer a devida representatividade em atividades e trabalhos que necessitem de segmento discente.

Parágrafo único. O Diretório Central dos Estudantes “D.C.E.- IFMG/GV”, objetivará, também, a aplicação, o cumprimento e a execução do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as Leis de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEN), as Leis dos Direitos Humanos, o Estatuto da Igualdade e a Constituição Brasileira, como respaldo institucional em defesa dos direitos e deveres dos estudantes.

Art. 5º. O “D.C.E.- IFMG/GV”, tem por finalidades:

- I. Constituir-se como importante instrumento de formação cidadã, concatenado com as propostas éticas do estado brasileiro e das sociedades que o formam;
- II. Constituir-se como importante instrumento institucional de formação política, dando aos seus pares a possibilidade de vivenciarem as diversas formas de relação humana que estabelecem na sociedade e nos estabelecimentos públicos de poder;
- III. Organizar-se de forma única, dando aos estudantes a representatividade necessária dentro e fora do Campus Governador Valadares do IFMG.
- IV. Auxiliar a administração do Campus Governador Valadares do IFMG na resolução de problemas que envolvam questões discentes, assistência estudantil, comportamento e disciplina, desenvolvimento escolar, entre outros.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 6º. O patrimônio do “D.C.E.- IFMG/GV”, será constituído:

- I. Pelas contribuições financeiras dos estudantes do Campus Governador Valadares do IFMG, a ser regulamentada;
- II. Pela contribuição financeira de terceiros, sempre amparados por mecanismo legal;
- III. Pelos rendimentos de capital aplicado em instituições financeiras idôneas ou de recursos físicos;
- IV. Pelos rendimentos de bens, móveis ou imóveis, que possua ou venha a possuir;
- V. Pelos rendimentos auferidos em atividades por ele promovidas, como festas, seminários, rifas, etc. e
- VI. Por doações, desde que provenientes de terceiros, pessoas jurídicas comprovadamente idôneas, instituições federais, estaduais e municipais.
- VII. Fica sujeito a regulamentação posterior, a vinculação de associados com contribuição mensal ao DCE, sendo está direcionada a benefícios para o mesmo.

Parágrafo único. As participações de eventos externos somente serão aceitas mediante aprovação do Conselho de Dirigentes Acadêmicos ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 7º. A Diretoria do "D.C.E.- IFMG/GV" é a instância responsável pelo gerenciamento do seu patrimônio junto à comunidade do Campus Governador Valadares do IFMG.

Art. 8º. Ao término de cada mandato, a Diretoria cujo mandato se expira, elaborará um Termo de Inventário dos bens da entidade com a participação do Presidente e do Tesoureiro, que será assinado pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal elaborará relatório, a ser entregue ao Conselho de Dirigentes Acadêmicos, que tomará as providências cabíveis e necessárias.

Art. 9º. Empossado a nova Diretoria, o Presidente e o Tesoureiro deverão, após inventariar todos os bens da entidade, assinar termo de recebimento, que será entregue ao Conselho Fiscal.

Art. 10º. O Campus Governador Valadares do IFMG não se responsabilizará pelas obrigações contraídas pelo "D.C.E.- IFMG/GV", sem que tenha havido prévia negociação, por escrito, entre os gestores do Campus Governador Valadares do IFMG e a diretoria da entidade estudantil.

Art. 11º. O "D.C.E.- IFMG/GV" não é responsável pelas obrigações contraídas por estudantes, integrantes ou não da Diretoria, sem que esta tenha sido previamente autorizada.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES

Seção I

Das Instâncias Deliberativas

Art. 12º. São instâncias deliberativas do "D.C.E.- IFMG/GV":

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Dirigentes Acadêmicos;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

Seção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º. A Assembleia Geral compõe-se de todos os estudantes do Campus Governador Valadares do IFMG devidamente matriculados nos cursos oferecidos por ele e devidamente inscritos no “D.C.E.- IFMG/GV”.

Parágrafo 1. Entende-se como estudante, aquele que ainda não concluiu seu curso e que ainda deve alguma obrigação a instituição para receber seu título ou certificado.

Art. 14º. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima e soberana do “D.C.E.- IFMG/GV” e será convocada para tratar de matéria de sua estrita competência, não cabendo recurso de sua deliberação.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV” pelo voto direto e secreto nas eleições;
- II. Aprovar, emendar e revisar o Estatuto do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- III. Revisar, em grau de recurso, as deliberações do Conselho de Dirigentes Acadêmicos, da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, respeitado o quórum de 50% mais um, dos membros presentes;
- IV. Receber, apreciar e aprovar os relatórios do Conselho Fiscal acerca da prestação de contas da Diretoria e
- V. Ratificar os atos da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I, II, IV e V a votação deverá ser por maioria simples.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para:

- I. A aprovação do parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da antiga Diretoria;
- II. A assinatura do termo de posse da nova Diretoria e
- III. Deliberar sobre os itens inscritos no artigo anterior.

Art. 17º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre matéria de sua estrita competência, sempre que para isso for convocada:

I. Pela unanimidade do Conselho Fiscal, pela unanimidade da Diretoria ou pelo Conselho de Dirigentes Acadêmicos, por proposta da maioria absoluta de seus membros; podendo haver mudança no presente estatuto mediante proposta do Conselho de Diretórios Acadêmicos, do Conselho Fiscal ou de pelo menos um dos membros da Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”, mediante a assinatura de mais da metade dos seus membros, para discussão e posterior votação em Assembleia Geral dos Estudantes, cuja aprovação deve ser por maioria absoluta, exigido o quórum de 1/5 de seus membros.

II. Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigida o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência com até 48 horas de antecedência.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos anteriores, os requerimentos deverão ser protocolados junto à Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”, que, por meio do Presidente, convocará a Assembleia Geral, por edital, com pauta especificada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da realização da reunião.

Art.18º. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples de voto dos presentes, salvo disposição em contrário.

§1º. Não havendo número na primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada outra para 15 (quinze) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de 1/4 (um quarto) dos associados;

§2º. Não havendo número na segunda convocação, considerar-se-á convocada outra para 05 (cinco) minutos depois, a qual poderá ser instalada com a presença de 1/10 (um décimo) dos associados, exceto membros da coordenação, caso a maioria dos presentes julguem possível deliberar sobre os assuntos e pauta.

Art. 19º. Cabe a todo estudante membro do “D.C.E.- IFMG/GV” respeitar e fazer respeitar as normas do presente Estatuto.

Seção III

DOS DIRETÓRIOS ACADÊMICOS E DOS CONSELHOS DE DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 20º. O Conselho de Dirigentes Acadêmicos é instância deliberativa e consultiva intermediária do “D.C.E.- IFMG/GV”, tendo como relevante objetivo, garantir a futura participação do corpo discente no processo de desenvolvimento da Unidade Escolar,

trabalhando os problemas, questionamentos e soluções trazidas de cada curso pelos seus representantes.

§1º. Os membros do Diretório Acadêmico (DA) e do Grêmio denominado Diretório Técnico Estudantil (DTE) serão eleitos pelos estudantes de cada turma, no início do primeiro período letivo.

§2º. Cada curso Superior futuramente, deverá criar o seu Diretório Acadêmico (DA) até uma determinada data-limite estabelecida pelo “D.C.E.- IFMG/GV”, através de edital publicado para facilitar a comunicação entre o “D.C.E.- IFMG/GV” e as demandas de cada curso.

§3º. Os cursos técnicos deverão criar um único Grêmio Estudantil que será denominado Diretório Técnico Estudantil (DTE), que será um colegiado de trabalho baseado na Lei do Grêmio Estudantil nº. 7.398, de 04 de novembro de 1985 (Anexo II), devendo este ser vinculado diretamente à Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”, a fim de representar os cursos técnicos. Cada Curso Técnico deverá ter sua representação dentro do DTE.

§4º. Os cursos que não criarem seus DA's, ou no caso dos Técnicos, DTE, até a data limite especificada em edital não terão ligação direta com o “D.C.E.- IFMG/GV”, visto que o Diretório Central dos Estudantes “D.C.E.- IFMG/GV” para maior organização e eficiência trabalhará visando ações advindas de demandas coletivas oficializadas pela diretoria dos DA's e DTE, não atendendo a pedidos de alunos ou turmas isoladas. Salvo os casos de Cursos Superiores recém-criados que devem solicitar ao “D.C.E.- IFMG/GV” publicação de edital específico para a criação de seu Diretório Acadêmico.

§6º. Cada DA/DTE terá o mandato mínimo de dois anos.

Art.21º. Da composição dos diretórios acadêmicos e técnicos:

§1º. Cada turma irá eleger dois representantes de turma, e dentre eles será eleito no mínimo:

- I. 1 (Um) Presidente;
- II. 1 (Um) Vice - presidente;
- III. 1 (Um) 1º Secretário
- IV. 1 (Um) 2º Secretário

V. 1 (Um) Tesoureiro.

Art. 22º. Compete ao Conselho de Dirigentes Acadêmicos:

- I. Deliberar, nos limites de sua competência, sobre assuntos de interesse em comum do corpo discente e de cada turma representada;
- II. Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- III. Discutir as propostas da Diretoria;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas deste Estatuto, bem como deliberar sobre casos omissos a ele, ficando, neste caso, submetido ao referendunum da Assembleia Geral;
- V. Propor alterações no presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral;
- VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária por deliberação da maioria absoluta, exigido o quórum mínimo de 2/3 de seus membros, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência e
- VII. Demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto.

Art. 23º. Os DA's e o DTE reunir-se-ão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples de votos, exigido o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros.

Art. 24º. São funções dos Representantes de Turma ocupantes dos DA's e DTE:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Diretório Acadêmico;
- II. Representar a turma, nos seus cargos específicos, junto às instâncias do Campus Governador Valadares do IFMG e do "D.C.E.- IFMG/GV", em especial o Diretório Acadêmico, procurando em qualquer instância, os justos interesses de sua turma;
- III. Procurar meios de cultivar a amizade entre os colegas, levando a turma a trabalhar unida;
- IV. Incentivar os colegas com baixo desempenho acadêmico a dedicarem-se mais aos estudos e buscar formas de superar as dificuldades;

V. Representar seus colegas de classe perante a Diretoria-Geral e demais instâncias do Campus Governador Valadares, a fim de transmitir seus anseios, problemas e sugestões;

VI. Apresentar proposições à Assembleia Geral e votá-las e

VII. Defender em potencial todos os integrantes de sua turma de acordo com seus limites.

§1º. O Representante de Turma, no exercício do seu mandato, não pode ser punido disciplinarmente pelo “D.C.E.- IFMG/GV” por expressar as ideias do grupo que representa.

§2º. O Representante de Turma não poderá ser destituído da função por determinação da Direção-Geral da Unidade Escolar. O mesmo perderá esta função por deliberação da turma que representa, em votação por maioria absoluta, em razão de falta grave, não condizente com o exercício das funções de representação.

§3º. Caso algum Representante de Turma seja destituído por qualquer motivo de sua função, deverá haver eleição de novo representante no prazo de 8 (oito) dias.

§4º. O representante de turma deverá levar as demandas da sua turma até a Diretoria do DA de seu curso que terá ligação direta com o “D.C.E.- IFMG/GV”. Não serão aceitas demandas encaminhadas pelo representante de turma diretamente ao “D.C.E.- IFMG/GV”, respeitando a ordem hierárquica criada pelo “D.C.E.- IFMG/GV” como disposto nos parágrafos de 1 a 6, do Art. 20, Seção III e conforme organograma estabelecido no Anexo III deste estatuto.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26º. O conselho fiscal é instância deliberativa e consultiva intermediária do D.C.E.-IFMG/GV, composto inicialmente por 3 membros, eleitos em assembleia geral enquanto não se constituir o Conselho Diretórios Acadêmicos, todos eleitos ao mesmo tempo de sua segunda reunião com pauta obrigatória.

Parágrafo único: Caso tenha desistência de algum membro, será convocado nova reunião com pauta obrigatória para indicação do substituto.

Art. 27º. Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I. Assinar todos os documentos e pareceres proferidos pelo referido Conselho;

- II. Assinar os termos de entrega e recebimento da prestação de contas;
- III. Eleger o Secretário-Geral deste Conselho;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas dispostas no presente Estatuto;
- V. Zelar pelo cumprimento dos dispositivos constantes nos Regimentos Internos do Campus Governador Valadares do IFMG;
- VI. Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a situação de caixa e os valores em depósito;
- VII. Fiscalizar o descrito no Art. 6º Parágrafo único;
- VIII. Apresentar as atividades econômicas da Diretoria na última Assembleia Geral ordinária, que antecede as eleições do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- IX. Solicitar do Tesoureiro e do Presidente da Diretoria, ao término de cada mandato, o termo de entrega devidamente assinado, discriminando todos os bens do “D.C.E.- IFMG/GV”, o qual terá o valor de inventário;
- X. Solicitar do Tesoureiro e do Presidente eleitos, após a posse da nova diretoria, o termo de recebimento devidamente assinado, discriminando todos os bens do “D.C.E.- IFMG/GV”, o qual terá o valor de inventário;
- XI. Elaborar juntamente com o Tesoureiro e o Presidente da Diretoria, proposta de contribuição do “D.C.E.- IFMG/GV”, a ser paga por todos os estudantes, a qual será apreciada pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- XII. Propor, por unanimidade de seus membros, alterações do presente Estatuto, a serem discutidas e votadas pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- XIII. Convocar, por unanimidade de seus membros, Assembleia Geral extraordinária, sempre que ocorrerem fatos graves e urgentes de sua competência e
- XIV. Desempenhar as demais funções inerentes à natureza do cargo.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral do Conselho Fiscal praticar ad referendum do Conselho atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;

Art. 28º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez a cada semestre e extraordinariamente, quando requisitado pelo “D.C.E.- IFMG/GV”, em procedimento específico, deliberando sempre por maioria simples dos votos, exigido o quórum mínimo de 2/3 de seus membros.

Seção V

DA DIRETORIA

Art. 29º. A Diretoria é instância executiva do “D.C.E.- IFMG/GV”, cujo escopo principal consiste em promover o cumprimento das atividades deste Diretório Central dos Estudantes, sendo constituído pelos seguintes cargos existentes em sua composição:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro (a) Geral;
- IV. 1º Secretário (a);
- V. 2º Secretário (a)
- VI. Diretor (a) de Educação, Esportes e Cultura e
- VII. Diretor (a) de Eventos e Comunicação Social.

Art. 30º. Os Diretores mencionados nos incisos acima são responsáveis pela execução das tarefas as quais lhe competem as suas atribuições, devendo em sua falta ser substituído de imediato por outro diretor nomeado pelo Presidente.

Parágrafo único: Os Diretores que não comparecerem a três reuniões consecutivas convocadas pelo presidente do “D.C.E.- IFMG/GV”, sem prévia justificativa ou que não estiverem desempenhando suas funções com comprometimento e eficiência poderão ser exonerados a qualquer momento pela Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”.

Art. 31º. É vedada a concomitância de membro da Diretoria, do Conselho de Dirigentes Acadêmicos e do Conselho Fiscal, devendo o eleito optar por um dos cargos.

- I. São renováveis os estudantes que ocupem os cargos de Representante de Turma, Conselheiro Fiscal ou membro da Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV” que, por motivos universais e espontâneos, deixem de exercer as suas funções e

II. Fica a cargo do Presidente da Diretoria indicar os candidatos à substituição da diretoria às suas reuniões e empossá-lo (a), respeitando o quórum mínimo de 50% mais um de seus membros em reunião com ata obrigatória.

Parágrafo único. Em nenhum momento deve-se rejeitar estudantes que por livre e espontânea vontade, queiram participar do “D.C.E.- IFMG/GV” sem antes avaliar sua postura e intenções.

Art. 32º. É igualmente vedado o acúmulo de cargos entre as Diretorias do “D.C.E.- IFMG/GV”.

Art. 33º. Cabe a Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”:

- I. Elaborar e executar, anualmente, o planejamento de trabalho, informando-o a cada Diretório Acadêmico;
- II. Fornecer à Assembleia Geral informações sobre as atividades desenvolvidas pela Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”, bem como sobre a aplicação dos recursos do fundo financeiro;
- III. Respeitar o disposto no presente Estatuto, devendo, quanto aos casos omissos, submeter-se ao Conselho de Dirigentes Acadêmicos e, posteriormente, ao referendado da Assembleia Geral;
- IV. Executar as demais atribuições que lhe foram conferidas pelo presente Estatuto;
- V. Defender todos os direitos e exercer todos os deveres dos integrantes do Diretório Central dos Estudantes IFMG/GV”, garantindo a defesa e bem estar da Unidade Escolar, sem discriminação de cor, raça, sexo ou particularidades;
- VI. Fiscalizar os investimentos e gastos da Unidade Escolar a qual pertence, tendo a socialização junto ao corpo discente;
- VII. Elaborar relatórios de acompanhamento junto aos Conselhos de Dirigentes Acadêmicos e Conselho Fiscal;
- VIII. Providenciar a devida conservação da sede do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- IX. Suprir o “D.C.E.- IFMG/GV”, com o material necessário à execução das atividades de suas diretorias;
- X. Transmitir aos estudantes e ao público em geral o pensamento e as ações da Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”;

- XI. Zelar pelo bom relacionamento da Diretoria com os estudantes, com a comunidade escolar e local, bem como, com entidades do movimento estudantil;
- XII. Elaborar proposta de alteração do presente Estatuto, mediante assinatura de mais da metade dos membros da diretoria, a ser discutida e votada pela Assembleia Geral;
- XIII. Propor reuniões extraordinárias;
- XIV. Propor reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- XV. Propor substituição de membros da Diretoria em caso de impedimentos ou vacância do cargo;
- XVI. Apresentar recibo de qualquer uso dos fundos do “D.C.E.- IFMG/GV”, para a realização de suas atividades e
- XVII. Conhecer, acessar e acompanhar o cumprimento dos dispositivos legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, LDBEN (Lei nº. 9394/96) e demais instrumentos legais relativos à garantia dos direitos educacionais.

Art. 34º. A Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente para avaliação de seu desempenho, e extraordinariamente, quando convocado, por um de seus membros, em uma de suas reuniões ordinárias, sob aprovação da maioria absoluta, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 35º. As deliberações da Diretoria serão por maioria simples, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Parágrafo único. Os diretores têm direito a um voto cada.

Subseção I

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

Art. 36º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o “D.C.E.- IFMG/GV”, na Unidade Escolar ou fora dele;
- II. Compete ao presidente, convocar em um prazo de até 15 dias, assembleia geral para a composição dos cargos do Conselho Fiscal;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;

- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes de Turma, sem direito a voto;
- V. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- VI. Acompanhar as atividades e o desempenho da Diretoria;
- VII. Praticar, "**ad referendum**" da Diretoria, atos que se fizerem necessários, devendo deles dar conhecimento na reunião subsequente, sob pena de grave infração disciplinar;
- VIII. Empossar os novos membros para compor a Diretoria e
- IX. Juntamente com o Tesoureiro e o Conselho Fiscal, elaborar proposta de contribuição ao "D.C.E.- IFMG/GV", a ser paga por todos os associados, a qual será apreciada pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- X. Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- XI. Assinar, juntamente com o Tesoureiro Geral, balancete das finanças do "D.C.E.- IFMG/GV", a ser apreciado pelo Conselho Fiscal;
- XII. Convocar, ad referendum da Diretoria, reuniões extraordinárias das demais instâncias intermediárias do "D.C.E.- IFMG/GV", desde que devidamente fundamentado em fatos relevantes e urgentes;
- XIII. Assinar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, relativo aos temas debatidos e decisões tomadas, constando à assinatura de todos os presentes membros ou não da Diretoria;
- XIV. Zelar pelas normas dispostas no presente Estatuto;
- XV. Desempenhar as demais funções inerentes à própria natureza do cargo e
- XVI. Trabalhar em conjunto com o Vice-Presidente nos assuntos de sua competência.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, além de participar das tomadas de decisões da Diretoria, exercerá as atribuições especificadas nos incisos acima sempre que o Presidente estiver impedido, eventual ou permanentemente, de exercê-las.

Art. 37º. Compete ao 1º Secretário e ao 2º Secretário:

- I. Zelar por sua função, atendendo as necessidades do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- II. Elaborar atas de reunião e assiná-las com o Presidente;
- III. Preparar a agenda de visitas e de atividades do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- IV. Zelar pelo cumprimento das atividades aprovadas em reunião do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- V. Zelar pela harmonia interna, receber as reclamações dos estudantes e diretores do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- VI. Manter em dia a documentação do “D.C.E.- IFMG/GV”, como correspondência, ofícios e outros;
- VII. Ter o cuidado de deixar o canal de comunicação do “D.C.E.- IFMG/GV”, sempre aberto e ativo, bem como mantê-lo em funcionamento em todos os horários de atividades na Unidade Escolar e
- VIII. Interessar-se para que os assuntos do “D.C.E.- IFMG/GV”, estejam sempre atualizados;

Art. 38º. Compete ao Tesoureiro Geral:

- I. Manter sob o seu controle os bens do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- II. Manter em dia, toda a escrituração do movimento financeiro do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- III. Em parceria com o Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Fiscal, elaborar proposta de contribuição do “D.C.E.- IFMG/GV”, a ser paga pelos estudantes no ato da matrícula, a qual será apreciada pela Assembleia Geral dos Estudantes;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, as autorizações de despesas, cheques e balancetes, bem como os relativos à movimentação bancária;
- V. Organizar, apresentar e assinar balancete das finanças do “D.C.E.- IFMG/GV”, ao Conselho Fiscal;
- VI. Exigir recibo de todos os dirigentes quando os mesmos utilizarem os fundos do “D.C.E.- IFMG/GV”, para qualquer atividade e

VII. Elaborar e assinar, juntamente com o Secretário Geral, orçamento semestral das despesas, de modo que seja distribuído criteriosamente o fundo deste movimento estudantil. O orçamento deverá ser feito de comum acordo com os Diretores, de modo ao melhor atendimento a cada uma das suas atividades.

Art. 39º. Compete ao Diretor de Educação, Esporte e Cultura:

- I. Realizar projetos que mobilizem os estudantes para as questões esportivas, sociais, cívicas, ambientais, humanas, políticas, dentre outras, fazendo com que eles adquiram uma percepção mais crítica do mundo;
- II. Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;
- III. Desenvolver no estudante, o espírito humano, a sensibilidade, a solidariedade e a capacidade de reflexão para obter como produto final uma ação consciente;
- V. Zelar pelo melhor ensino, atendendo às necessidades exigidas para o melhor desempenho dos estudantes aos quais representa;
- VI. Preparar palestras educativas, seminários, cursos, eventos, etc.;
- VII. Relatar e avaliar as condições de aprendizagem dos estudantes e os métodos pedagógicos utilizados pelos professores;
- VIII. Zelar pela melhor qualidade da Unidade Escolar, atendendo às necessidades básicas exigidas na atualidade;
- IX. Atender às denúncias, tomando as devidas providências que a sua diretoria lhe assiste e representar a opinião dos estudantes em geral;
- X. Escolher os colaboradores de sua diretoria;
- XI. Promover a realização de palestras, oficinas, atividades artístico-culturais, exibição de filmes ou outras atividades que desenvolvam o potencial artístico do estudante e promovam o intercâmbio cultural;
- XII. Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;
- XIII. Coordenar os setores de sua responsabilidade;
- XIV. Auxiliar na Diretoria de Ensino e a Comissão Disciplinar do Corpo Discentes do Campus Governador Valadares do IFMG na consecução de suas propostas e no aprimoramento do sistema educacional da instituição.

- XV. Zelar juntamente com o Departamento de Esportes do Campus Governador Valadares do IFMG, pela a prática do esporte na Unidade Escolar;
- XVI. Promover e participar de campeonatos, jogos e similares internos ou externos;
- XVII. Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- XVIII. Incentivar a prática de esportes, organizando campeonatos internos em conjunto com o Departamento de Esportes do Campus Governador Valadares do IFMG;
- XIX. Estabelecer normas/regulamentos e estabelecer taxas referentes a estes campeonatos, solicitando o apoio da Diretoria quando necessário e
- XX. Trabalhar juntamente com o Diretor de Eventos e Comunicação Social na realização de atividades culturais em geral.

Art. 40º. Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação Social:

- I. Promover a realização de concursos, shows, datas comemorativas, dentre outras atividades de natureza cultural e musical;
- II. Promover a integração do corpo discente, através de suas atividades;
- III. Promover o estudante em suas aptidões culturais e artísticas;
- IV. Apoiar a Diretoria de Educação, Esportes e Cultura na elaboração e realização de suas atividades;
- V. Escolher os colaboradores de sua diretoria.
- VI. Articular-se com Setor de Cerimonial e Eventos do Campus Governador Valadares do IFMG na promoção de eventos institucionais que interessem aos estudantes;
- VII. Zelar pela comunicação da Diretoria com os demais estudantes e do “D.C.E.- IFMG/GV”, com a comunidade;
- VIII. Manter, no mural do “D.C.E.- IFMG/GV”, o planejamento mensal;
- IX. Manter os membros do “D.C.E.- IFMG/GV” informados dos fatos de interesse da classe;

- X. Publicar avisos e convocações de reuniões de todas as instâncias deliberativas do “D.C.E.- IFMG/GV”, assim como divulgar editais e expedir convites;
- XI. Responsabilizar-se pela criação, edição, veiculação, publicação e distribuição de uma radiotextodigital Universitária, Mural, Site, Blog, Vlog, E-Mail, Rede Social, TV, etc. e de um Jornal Oficial do “D.C.E.- IFMG/GV”, com o relevante escopo de divulgar as atividades do Campus Governador Valadares do IFMG aos olhos do Diretório Central Estudantil;
- XII. Assumir todos os setores de sua responsabilidade;
- XIII. Atualizar frequentemente as informações nos meios de comunicação oficiais do “D.C.E.- IFMG/GV”, (Murais, Site, Blog, e-mail, Redes Sociais, Rádio, TV, etc.) e
- XIV. Articular-se com a Assessoria de Comunicação do Campus Governador Valadares do IFMG para promoção de atividades e informações de interesse dos estudantes.

CAPÍTULO V

DOS ASSOCIADOS

Art. 41º. São associados do “D.C.E.- IFMG/GV” todos os estudantes matriculados, com frequência regular no Campus Governador Valadares do IFMG, nos termos do art. 12º deste Estatuto e em dia com suas contribuições.

§1º. No caso de expulsão, transferência ou qualquer desligamento da Unidade Escolar, o estudante estará automaticamente excluído do quadro do “D.C.E.- IFMG/GV”.

§2º. As sanções disciplinares aplicadas pela Unidade Escolar ao estudante, não se estenderão às suas atividades como associado fora do recinto da mesma.

Art. 42º. São direitos dos Associados:

- I. Participar de todas as instâncias deliberativas intermediárias deste “D.C.E.- IFMG/GV”, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- III. Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto e

- IV. Encaminhar observações, sugestões e moções às Diretorias e aos Conselhos do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- V. Aproveitar de descontos e promoções em eventos realizados pelo “D.C.E.- IFMG/GV”.

Art. 43º. São deveres dos Associados:

- I. Conhecer e cumprir as normas do presente Estatuto;
- II. Comparecer a todas as reuniões de Assembleia Geral, salvo por motivo verdadeiramente relevante;
- III. Informar a qualquer dos órgãos do “D.C.E.- IFMG/GV”, violação à dignidade da classe estudantil, cometida na área da Unidade Escolar ou fora dela e
- IV. Manter luta incessante pelo fortalecimento do movimento estudantil, bem como deste “D.C.E.- IFMG/GV”, em particular.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 44º. Constituem infrações disciplinares:

- I. Usar o “D.C.E.- IFMG/GV” para outros fins não presentes neste Estatuto, visando o privilégio pessoal ou de grupo;
- II. Deixar de cumprir, inadvertidamente, as disposições deste Estatuto;
- III. Prestar informações referentes ao “D.C.E.- IFMG/GV”, que coloquem em risco a integridade de seus membros ou da instituição;
- IV. Atentar contra a guarda e o emprego de bens do “D.C.E.- IFMG/GV”;
- V. Atuar com improbidade na administração do “D.C.E.- IFMG/GV”, bem como deixar de zelar pela profícua aplicação dos seus recursos;
- VI. Comprometer a idoneidade moral do “D.C.E.- IFMG/GV”, agindo de forma irresponsável e/ou ilícita dentro dos eventos e atuações que são de responsabilidade do mesmo e
- VII. Deixar de cumprir com as obrigações a qual foi designado;

§1º. O infrator, caso seja membro de alguma das instâncias deliberativas intermediárias do “D.C.E.- IFMG/GV”, perderá seu mandato, devendo responder, quando cabível, pelas perdas e danos perante o mesmo.

§2º. O infrator ficará impedido de participar de qualquer das instâncias deliberativas intermediárias do “D.C.E.- IFMG/GV”, durante 3 (três) meses.

Parágrafo único. Nenhum integrante do “D.C.E.- IFMG/GV”, deve ser punido por expressar o que pensa, ou por tomar atitudes coletivas, tais como manifestações, protestos, assembleias, reivindicações, etc.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 45º. O período de inscrição, divulgação e propaganda das chapas concorrentes a Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV” será coordenado pelo Regimento Interno das Eleições aprovado em Assembleia Geral.

Art. 46º. Todo o procedimento eleitoral, incluindo a formação da comissão eleitoral, será realizado pela Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”, cujo mandato esteja se expirando. Em caso da não existência de “D.C.E.- IFMG/GV”, o mesmo será realizado e organizado pela comissão PRÓ-DCE - IFMG/GV”, poderá agregar a função de comissão eleitoral, devendo sempre haver o respeito aos princípios da lisura, igualdade e transparência que presidem os sufrágios de um modo em geral, e respeito ao que nos orienta o Regimento das Eleições.

Art. 47º. Os estudantes votarão em cédula única, em voto secreto e universal, contendo os nomes de cada chapa.

Art. 48º. O voto é não-obrigatório para todos os estudantes associados ao “D.C.E.- IFMG/GV”.

Art. 49º. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o término da eleição.

§1º. A Comissão Eleitoral será a responsável pela apuração dos votos.

§2º. Os atos da Comissão Eleitoral terão que ser ratificados pela Assembleia Geral.

§3º. Compõem a Comissão Eleitoral:

I. (Um) Presidente;

II. (Três) Vice-Presidentes;

III. (Um) Secretário e

IV. (Três) suplentes.

Parágrafo único. Um dos suplentes poderá ser indicado pela direção da Unidade Escolar, sendo ele professor (a) ou servidor técnico-administrativo.

Art. 50º. Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§1º. Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo mínimo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em votos.

Art. 51º. Em caso de fraude comprovada, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo único. Em caso de fraude comprovada promovida por uma das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

Art. 52º. A posse da Diretoria eleita dar-se-á com solenidade no Campus Governador Valadares do IFMG, no dia imediato à divulgação perante a comunidade, devendo tal ato constar em termo lançado em livro próprio, com as assinaturas do Presidente da Comissão Eleitoral, do Presidente que transmite o cargo, do Presidente empossado, que firmarão o documento em seu nome e de toda a Diretoria e de representante do Conselho de Dirigentes Acadêmicos.

Art. 53º. A duração do mandato da Diretoria eleita é de 2 (dois) anos, e finda com a posse da Diretoria seguinte.

Art. 54º. No caso de algum membro dirigente se afastar da instituição por qualquer motivo ou que termine seu curso antes do término do mandato, poderá ser nomeado pelo presidente um associado do "D.C.E.- IFMG/GV" como representante imediato para ocupar o referido cargo, em comum acordo com os demais diretores e aprovação do indicado em assembleia Geral.

Art. 55º. No caso da não aprovação pela assembleia Geral e a manifestação de outros associados em exercer o cargo da direção disponível deverá ser aberto edital específico de eleição para o referido cargo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56º. A Assembleia Geral dos Estudantes, como instância máxima de deliberação do “D.C.E.- IFMG/GV”, pode julgar, em grau de recurso, as deliberações das suas demais instâncias intermediárias.

Art. 57º. A dissolução do “D.C.E.- IFMG/GV” somente ocorrerá se for extinto o Campus Governador Valadares do IFMG ou se assim for decidido em Assembleia Geral, revertendo-se seus bens para entidades filantrópicas a serem apontadas na mesma Assembleia.

Art. 58º. Nenhum membro poderá intitular-se representante do “D.C.E.- IFMG/GV”, sem a autorização, por escrito, da Diretoria e assinada pelo Presidente.

Art. 59º. A Diretoria em vigor, desde antes da aprovação deste Estatuto, tem o prazo de 06 (seis) meses letivos para regularizar a sua atuação de acordo com as novas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Não haverá, em razão da aprovação deste Estatuto, diminuição ou prorrogação de mandato da atual Diretoria.

Art. 60º. As garantias conferidas aos Representantes de Turma e aos membros do Conselho Fiscal não pertencem às pessoas que ocupam tais cargos, mas aos próprios cargos, em nome de toda coletividade, como forma de assegurar a independência e a tranquilidade necessárias para o exercício das suas atribuições.

Art. 61º. O “D.C.E.- IFMG/GV” deverá ser instituída a composição do Conselho dos Veteranos, composto inicialmente pelos membros da Comissão PRÓ-DCE. Sendo paulatinamente substituídos, até a composição de cinco membros constituído por Egressos da Unidade Escolar denominado Conselho de Ex-Presidentes do “D.C.E.- IFMG/GV”, mediante Regimento Interno específico.

Art. 62º. As normas relativas à propaganda eleitoral, realização de debates e procedimento de inscrição das chapas ficam a cargo da Diretoria cujo mandato esteja findando, que deverá divulgar a regulamentação através do Regimento Interno de Eleições, aprovado em Assembleia Geral.

Art. 63º. Este Estatuto deverá ser divulgado, logo após a sua aprovação, em murais do IFMG - Campus Governador Valadares e em meio de comunicação digital (site, blog, e-mail, Redes Sociais, etc.) ao longo de pelo menos 02 (dois) meses.

Art. 64º. Este Estatuto entrará em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Assembleia Geral do corpo discente do Campus Governador Valadares, devendo ser registrado em Cartório, no município de Governador Valadares.

Art. 65º. Este Estatuto só deixará de existir com a extinção do “D.C.E.- IFMG/GV”, garantindo sua existência até que uma nova chapa do “D.C.E.- IFMG/GV” seja eleita.

Art. 66º. Cumpre a Diretoria encaminhar à Direção-Geral do Campus Governador Valadares do IFMG uma cópia deste Estatuto para arquivo institucional.

Art. 67º. Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria do “D.C.E.- IFMG/GV”.

Art. 68º. Quaisquer alterações neste estatuto só poderão ser efetuadas por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia.

Art. 69º. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer ações ou dúvidas fundadas neste estatuto. Governador Valadares - MG, 08 de novembro de 2013.

ANEXO I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI 7395/85 - CA/DCE/DA/UEE/UNE
LEI Nº 7.395, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

. Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A União Nacional dos Estudantes - UNE, criada em 1937, é entidade representativa do conjunto dos estudantes das Instituições de Ensino Superior existentes no País.

Art. 2º - As Uniões Estaduais dos Estudantes Leis são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada Estado, do Distrito Federal ou de Território onde haja mais de uma instituição de ensino superior.

Art. 3º - Os Diretórios Centrais dos Estudantes – DCE's são entidades representativas do conjunto dos estudantes de cada instituição de ensino superior.

Art. 4º - Fica assegurado aos Estudantes de cada curso de nível superior o direito à organização de Centros Acadêmicos – CA's ou Diretórios Acadêmicos – DA's como suas entidades representativas.

Art. 5º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades a que se refere esta Lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia-geral no caso de CA's ou DA's e através de congressos nas demais entidades.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 4.464, de 9 de novembro de 1964, e na Lei nº 6.680, de 16 de agosto de 1979.

Brasília, em 31 de outubro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Marco Maciel

ANEXO II



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI 7398/85 -GRÊMIO ESTUDANTIL

LEI Nº 7.398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Aos estudantes de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º - (VETADO).

§ 2º - A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do Corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 3º - A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizados pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY
Marco Maciel

ANEXO III
ORGANOGRAMA DA COMPOSIÇÃO DO DIRETÓRIO CENTRAL DOS
ESTUDANTES

D.C.E.- IFMG - GV